



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Campo Verde	5
Prefeitura Municipal de Colíder	5
Prefeitura Municipal de Comodoro	6
Prefeitura Municipal de Confresa	6
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	6
Prefeitura Municipal de Curvelândia	7
Prefeitura Municipal de Diamantino	8
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	10
Prefeitura Municipal de Jauru	10
Prefeitura Municipal de Matupá	11
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	11
Prefeitura Municipal de Nortelândia	12
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	12
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	15
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	16
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	16
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	16
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	17
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	18
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	18
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	19
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	19
Prefeitura Municipal de Tabaporã	21
Prefeitura Municipal de Torixoréu	23
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	23
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	24

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**CONTABILIDADE
COVID-19: 46 - RESOLUÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO
ARRECAÇÃO - COVID 19**

Resolução N.º 046/2020

19 de Maio de 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 16.280,75, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 04 de 25 de março de 2020 e da outra providência.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Considerando, a Resolução CIB/MT ad referendum nº 04 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a distribuição do recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência pública decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.280,75 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Resolução nº 086/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(5)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.431,41
(14)	2.001-4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	5.849,34
TOTAL			16.280,75

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º desta Resolução, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme as seguintes Portarias:

Portaria nº 395 de 16/03/2020;

Portaria nº 480 de 25/03/2020;

Resolução CIB/MT “Ad Referendum” nº 004/2020, de 25-03-2020, que distribuiu recursos financeiros aos municípios do Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria 480, de 23/03/2020 do Ministério da Saúde;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 19 de Maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Cisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO N.º 165/2020**

“Dispõe sobre alteração e revogação dos artigos que menciona, do Decreto municipal nº 149/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a atual classificação de risco em que se encontra o Município de Alto Taquari - MT, tendo na data de 17 de julho de 2020, zerado

os casos ativos de pacientes contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a manutenção diária do acompanhamento, fiscalização e controle por parte dos órgãos e demais departamentos, em especial os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de se evitar novos casos em nosso Município, o que tem contado com a colaboração de grande parcela da população;

Considerando que o poder público deve mitigar os reflexos negativos na economia, primando, também, pela qualidade de vida dos munícipes sem contudo comprometer a saúde e incolumidade pública;

Considerando que é dever de toda a população auxiliar o poder público local, com intuito de buscar a volta segura, de maneira gradativa, das atividades locais, mantendo todos os cuidados de higiene, evitar aglomerações públicas e privadas, manter uso de máscara e álcool gel se necessário, e demais medidas de prevenção à COVID-19;

Considerando posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, que reafirmou o entendimento a favor da autonomia de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas e de isolamento social como forma de combate à Covid-19, de acordo com a realidade local de cada um dos entes federados;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidadas as medidas excepcionais de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto fica autorizada a reabertura gradativa e monitorada do comércio local, sob condições de segurança, das seguintes atividades:

I - **Templos religiosos**, que poderão funcionar com até 30% (Trinta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:

- Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;
- Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;
- Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;
- Manter janelas e portas sempre abertas com entradas e saídas exclusivas, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;
- Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

Parágrafo único. As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias por semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

II - Academias, condicionada à aprovação de plano de contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno e ainda:

a) Fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia;

b) Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos;

c) Estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico, seguindo as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19);

III - Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos e demais estabelecimentos alimentícios, com consumo no local, no limite de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção, por todos os funcionários e clientes de maneira obrigatória;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize, mantida a ocupação destas em 50% de sua capacidade, ou seja, para mesa com 4 (quadro) cadeiras, deverão ser disponibilizadas apenas 2 (duas), admitidas acomodações maiores em caso de pessoas da mesma família sem que gere tumultos ou aglomerações, caso em que as mesas deverão ser divididas;

e) As refeições serão servidas no sistema de prato feito (PF), ala carte, comercial ou executivo, por funcionários do estabelecimento que deverão fazer uso obrigatório de máscara, toca e luva, ficando proibida a venda no sistema *self service*;

f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

i) Nos casos em que os clientes se tratarem de viajantes ou outros oriundos de região com casos positivos da COVID-19, a assepsia, higienização e uso de máscaras por parte destes será obrigatória, e os utensílios por eles utilizados deverão ser lavados separadamente dos demais;

j) Em caso de aglomeração interna e externa dos viajantes nos estabelecimentos comerciais, poderá ser solicitado que os mesmos aguardem atendimento em seus veículos;

k) Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para permanência no estabelecimento, e recomendada a não comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tratados neste artigo poderão funcionar até a 00h:00min (meia noite), obedecidas todas as condições dispostas e, após esse horário, só poderão funcionar na modalidade *delivery*.

IV - Atividades esportivas em clubes privados que forneçam todos os itens de higiene aos praticantes, limitado ao número de 6 (seis) pessoas por atividade, sendo expressamente proibida a aglomeração pública.

Art. 3º - Fica mantida a permissão de funcionamento dos **Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres**, sob as seguintes condições:

a) É obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados;

b) Fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

c) Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

d) Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste artigo o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos, orientação aos clientes para que aguardem no interior de seus veículos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

e) Fica proibida a entrada de menores de 12 anos, idosos e pertencentes aos grupos de risco;

f) Fica determinada a entrada de apenas 02 (duas) pessoas por família para realização de compras;

g) Os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão encerrar o expediente impreterivelmente às 20h:00min (Horário oficial de Brasília).

Art. 4º - Fica mantida a proibição de realização, frequentação e funcionamento dos seguintes locais e atividades:

I - parques públicos e privados;

II - praia de água doce;

III - festas com grandes aglomerações e feiras;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol públicos;

V - outros eventos ou atividades realizadas em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, inclusive festas residenciais com aglomerações, verificadas as condições ambientais, tipo do público e grupo de risco, duração e modalidade.

Art. 5º - Fica prorrogada para o dia 30 de julho de 2020, a suspensão das atividades presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, devendo ser mantidas as atividades a distância.

§ 1º - Os profissionais da educação deverão manter o desenvolvimento de suas atividades em *home office* e manter contato com a coordenação para organizar o material pedagógico na própria instituição em horários previamente agendados.

§ 2º - As aulas deverão ser organizadas e disponibilizadas de maneira adequada nos grupos, de acordo com os horários pré-estabelecidos pela coordenação, visando o processo de ensino aprendizagem, o qual também servirá como avaliação do trabalho e do cumprimento dos dias letivos.

§ 3º - No período em que estiver em *home office*, o profissional da educação deverá registrar o ponto de maneira manual.

Art. 6º - Fica estabelecido o **toque de recolher** com a proibição de locomoção e circulação de qualquer cidadão no território municipal de Alto Taquari, no período compreendido entre a 00h:00m e às 05h:00m.

§ 1º - Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I - Estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias em regime de emergência;

II - Farmácias, laboratórios, serviços de segurança pública e privada;

III - Funerárias a serviços relacionados;

IV - Serviços de táxi e transporte de trabalhadores;

V - Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias municipais, quando em pleno exercício de suas funções;

VI - Atividades inerentes à circulação de caras de qualquer espécie que possam acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população;

VII - Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios das atividades previstas no artigo 2º deste Decreto, mediante sistema de delivery;

§ 2º - Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou, sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, se o caso assim permitir.

II - Quando em trânsito decorrente do retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário local.

Art. 7º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas neste Decreto deverão adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo de maneira ostensiva;

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 3º; a alínea "g", inciso I, do artigo 5º; artigo 8º; artigo 10, do Decreto Municipal de nº 149, de 03 de julho de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **20 de julho de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO de Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS COVID-19: PORTARIA DE Nº. 239 DE 17 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 312/GPM/2020 de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citado abaixo na tabela e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Sentinela COVID -19 na função motorista nesta Prefeitura.

ORD	NOME
01	JOAS DE OLIVEIRA TAVARES
02	MAXIMO GAMA DE LIMA
03	RAFAEL VICENTE DA SILVA

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, para Aquisição de máquina de lavar para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social na ação para moradores de rua abrigados no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Razão Social	INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ	77.941.490/0014-70
Valor R\$	R\$ 1.759,00 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais).
Prazo de entrega	Imediata
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, para Aquisição de medicamento Azitromicina, para do tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ	25.279.552/0001-01
Valor R\$	R\$ 7.168,00 (sete mil cento e sessenta e oito reais).
Prazo de entrega	O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GARDIN & GARDIN LTDA – CNPJ: 07.912.792/0001-10

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de medicamento Azitromicina 500mg, para tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 5.340,72 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 17 de Julho de 2020

Fiscal do Contrato: Naiara Paranaíba Filgueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: LEI Nº 3130/2020 SUMULA: AUTORIZA O PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº122/2020

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
SubFunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0051 – Covid – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	
Atividade: 20700 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado	
Fonte de Recursos: 0.1.26 – Demais recursos vinculados destinados a Saúde	
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	
Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa:	
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 500.000,00
319004 – Contratação por tempo Determinado	R\$ 100.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 290.000,00
319013 – Obrigações Patronais INSS	R\$ 30.000,00
319113 – Obrigações Patronais RPPS	R\$ 80.000,00
DESPESA CORRENTES	R\$ 2.500.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 1.200.000,00
339032 – Materiais para Distribuição Gratuita	R\$ 1.000.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.000.000,00

§ 1º - Os decretos de abertura do crédito adicional indicarão as fontes de recursos onde ocorreram as suplementações.

§ 2º - Para os casos de haver o detalhamento das fontes de recursos, os créditos abertos por esta Lei respeitaram o comunicado Nº 16/2020/TCE/MT;

§ 3º - Em caso de criação de nova fonte de recurso ou detalhamento pelo Tribunal de Contas fica autorizado o poder executivo a inseri-las nos créditos da presente lei.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

§ 1º - O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

§ 2º - A prestação de contas relativas às despesas realizadas em virtude desta Lei, inclusive cópias de notas fiscais de aquisições ou serviços, serão obrigatoriamente remetidas ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2020

DATA: 17 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: RETTERMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA SETECÇÃO DE QUALITATIVA DE ANTICORPUS IGM/IGG, PARA O CORONAVIRUS (SARS – COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.2046 (947)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 160/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI – COVID19, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONFORME LEI FEDERAL nº 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL nº 51/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

CONTRATADA:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS-EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

AG: 0067

C/C: 71423-2

BANCO DA AMAZONIA 003

END: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA 1464

ARAGARÇAS-GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 13.696,00 (Treze mil e seiscentos e noventa e seis reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 039/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 040, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de Conquista D'Oeste”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os dados do Boletim Informativo nº 130 – Situação Epidemiológica SRAG e COVID-19, de 16 de julho de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a suspensão da tutela de urgência concedida nos autos da Ação Civil Pública nº1001414-14.2020.4.01.3601, que tramita na 1ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, conforme liminar exarada nos Autos nº 1021652-90.2020.4.01.0000, que tramita na 2ª Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres **das 6h às 21h**, respeitadas as regras sanitárias do Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. A partir das **21h até às 6h da manhã**, os estabelecimentos definidos neste artigo, somente poderão atender na modalidade “entrega em domicílio (*delivery*)” ou entrega na porta”, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deve ser mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2º Os demais estabelecimentos comerciais **ficam autorizados a manter o funcionamento no horário normal**, obedecidas as regras sanitárias do Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados, devem adotar condutas que impeçam aglomerações internas, com a distribuição de senhas do lado de fora, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4º Nos Serviços de táxi, fica o número de passageiros limitado a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além da interdição e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar nº 013/2003 (Código Sanitário do Município de Conquista D'Oeste), as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais.

Art. 6º O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **65 3265-1098 e 65 98446-9228**, ou às autoridades policiais pelo telefone **65 99618-5601**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 17 DE JULHO DE 2020

“Determina a prorrogação do DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020 quanto as medidas temporárias restritivas à circula-

ção de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º Determina a prorrogação do DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020 e consequentemente a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT (“**Toque de Recolher**”), **no período compreendido entre 20h:00m às 05h:00m, de 20 de julho à 27 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente.

Art. 2º O artigo 5º, § 1º, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020**, **fica alterado nos seguintes termos:**

Art. 5º (...)

§ 1º: Os bares, conveniências, carrinho de lanches (*food truck*), comércio informal e congêneres ficam autorizados apenas até as 19:h00min o consumo no local, após esse horário o atendimento será exclusivamente em regime de entrega em domicílio (*delivery*), devidamente identificados, até às 21:h00min, ou retirada em balcão (*take away*).

Art. 3º As feiras livres poderão funcionar de segunda-feira aos sábados, das 06:h00min até as 19:h00min, seguindo todas as medidas abaixo:

I- disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II- a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, máquinas acionadas por toque manual e outros;

III- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV- vedar o acesso a estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro: O feirante fica obrigado a informar essa Prefeitura Municipal por escrito a indicação do local onde realizará o funcionamento e deve haver espaçamento de no mínimo de uma quadra entre as bancas de produtos/itens.

Parágrafo Segundo: Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

Parágrafo Terceiro: Esse tipo de atividade descrita no *caput*, não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Parágrafo Quarto: **Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas.**

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 17 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020 PROVA DE TÍTULOS EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 002/2020, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a conclusão dessa fase do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 002/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

RESOLVEM

DIVULGAR a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 02/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, conforme segue:

1 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	CURSOS NA ÁREA (PTS)	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Salvador Dias Vieira Neto	054.523.601-07	10	0	10	1°	CL
02	Ruth Borges da Ressurreição	121.200.587-25	0	0	0	2°	CL
03	Wagner Silva Cunha	084.029.434-46	0	0	0	3°	CL
04	Josélio Rodrigues de Oliveira Filho	089.258.064-01	0	0	0	4°	CL
05	Camila Raphaela Barbosa Medeiros	111.469.994-29	0	0	0	5°	CL

2 - MOTORISTA AMBULÂNCIA

QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	ENSINO MÉDIO	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Juliano César Sonoda	025.398.801-26	0	0	0	1°	CL
02	Fábio Carlos Guedes	002.020.321-75	0	0	0	2°	CL

3 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	CURSOS NA ÁREA (PTS)	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Daniel Caceres Lopes	062.777.111-48	20	20	40	1°	CL
02	Lenaudas Jesus Correia	503.359.871-68	0	20	20	2°	CL
03	Marlene Alves de Moura Bastos	949.642.461-91	0	0	0	3°	CL
04	Claudinéia Camargo da Silva	009.278.121-82	0	0	0	4°	CL

*CL: CLASSIFICADO

Curvelândia – MT, 17 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS Presidente	LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO Secretária
ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES Membro	MÁRCIA CRISTINA MENDES Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE****COVID-19: DECRETO Nº 108/2020 DE QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1347/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R\$ 1.028.**

000,99 (UM MILHAO E VINTE E OITO MIL REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA		SANITARIA		
001.10.302.0097.20082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE -		COVID19		
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURIDICA	0.1.26.076000	314.650,99	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURIDICA	0.1.02.000000	713.350,00	03 - Anulação Total/Parcial de Dotação
Total:			1.028.000,99	

Art. 2º: Para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de Tendência **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, realizadas por força do Art. 5º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, no total de: **R\$ 314.650,99**.

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.02.000**, de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações:

001.10.301.0042.20056 - MANUTENÇÃO DO NASF				
0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL				
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.46.00000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.00000	100.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.10.302.0040.20024 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO				
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				
Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.02.00000	300.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.00000	213.350,00	02 - Excesso de Arrecadação
		SUBTOTAL	713.350,00	
		TOTAL	713.350,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 107/2020 DE QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1346/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 101.395,92** (CENTO E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) nas dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
002.08.243.0097.20085 - COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO COMBATE AO CORONAVIRUS			
0.1.29.074000 - TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - COVID19			
Dotação		Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.07000	9.000,00
			02 - Excesso de Arrecadação

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	4.500,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	8.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
002.08.244.0097.20083 COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS				
0.1.29.074000 TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - COVID19				
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.070000	8.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	9.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	1.695,92	02 - Excesso de Arrecadação

002.08.244.0097.20084 COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO COMBATE AO CORONAVIRUS				
0.1.29.074000 TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - COVID19				
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.070000	15.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	13.500,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.29.074000	15.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	17.700,00	02 - Excesso de Arrecadação
	SUBTOTAL	101.395,92		
	TOTAL	101.395,92		

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º na **Fonte/Recurso 0.1.29.074.000** (FNAS/COVID19), serão provenientes de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Portarias MC nº 369/2020 e 378/2020, e nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado** considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 102/2020 DE SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1345/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R\$ 720.064,68** (SETECENTOS E VINTE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA			
--	--	--	--

001.10.302.0097.20082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGEN- CIA DE SAÚDE -COVID19			
0.1.46.075000 AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIAO AS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS SEM FINS LUCRATIVOS			
Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER- CEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.46.075000	720.064,68
Total:		720.064,68	

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde, conforme Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

FORTE DE RECURSO	RECEITA ORÇADA	RECEITA AR- RECADADA	UTILIZADO ATE O PE- RÍODO DO DECRETO	SALDO REMA- NESCENTE
1.46.075 – AUXILIO FINANCEIRO DA UNIAO AS SAN- TAS CASAS E HOSPITAIS FILAN- TROPICOS SEM FINS LUCRATI- VOS.	0,00	720.064,68	720.064,68	0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA IMPRESSA COM MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO, PARA EVITAR O CONTÁGIO NO COMBATE AO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PÚBLICOS - ME CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do seu representante, torna-se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI's, onde serão utilizados pelos funcionários do CRAS da Assistência Social e conforme especificações do objeto contidas no procedimento.** Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, no valor Global de **466,000** (quatrocentos e sessenta e seis reais). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 17 de julho de 2020.

NEUSA PETREKIC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 047/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 16 de julho de 2020. A Presente Licitação para aquisição de materiais de desinfecção de higienização de ambientes deste município, em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do corona vírus (covid-19).

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 16 de junho de 2020.

Dione Aparecida Carrijo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

COVID-19: LEI Nº 866/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 866, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 732.893,00 (Setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0089.1027 – Enfrentamento da Emergência Ao Covid 19 - Portaria 1666 Do Ministério Da Saúde.

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens FixasR\$ 50.000,00

3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 150.000,00

3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuitaR\$ 130.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 300.000,00

3.3.70.41 – ContribuiçõesR\$ 102.893,00

Fonte: 0.1.46– 074000 - 300-071–Recursos Transferências da União

Sub total R\$ 732.893,00

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru/MT, 17 de Julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 120/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE IVERMECTINA 6 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 040/2020.

CONTRATADA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R\$ 7.560,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais).**

Assinatura: 30/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 119/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE AZITROMICINA 500 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 039/2020.

CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais).**

Assinatura: 30/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.770 DE 17 DE JULHO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVA À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados e, que nos coloca em situação de ALTO RISCO, conforme classificação estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de minorar o risco de contágio do vírus de forma a que não sejamos classificados como de MUITO ALTO RISCO, que coadunaria com a decretação de Confinamento Compulsório (lock-down),

CONSIDERANDO, por fim o disposto nos autos do Processo 1016967-22.2020.8.11.0002 que tramita na 1ª. Vara especializada na Fazenda Pública de Várzea Grande.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Mirassol d'Oeste, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional, bem como as determinações de que trata o Decreto nº 3.766/2020 até a data de 31 de julho de corrente ano.

Art. 2º. Fica suspenso pelo mesmo período, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o atendimento presencial devendo serem mantidos ainda que de forma precária, pelos secretários de cada pasta, o atendimento remoto, de forma a que não haja maiores prejuízos quer para o poder público, que para os contribuintes.

Art. 3º. A municipalidade deverá providenciar a instalação de barreiras sanitárias nos acessos aos centros urbanos do município, promovendo campanha de conscientização, e, bem como, aferição de temperatura corporal dos trausentes visando o controle da pandemia.

Art. 4º. O município deverá intensificar a fiscalização da quarentena determinada pelo Decreto nº 3.766/2020, em conjunto com o reforço da Polícia militar, conforme pactuado com o Estado de Mato Grosso nos autos do processo nº **1016967-22.2020.8.11.0002.**

Art. 3º. O não cumprimento das medidas impostas pelo Decreto nº 3.766/2020 e deste decreto poderão ocasionar em aumento do número de infectados provocando ainda mais a necessidade de internação hospitalar sendo que os mesmos já se encontram com suas capacidades completamente comprometidas, e como consequência a decretação da drástica medida de “lockdown”.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 17 de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 29/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, sendo vencedora a empresa: MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI, CNPJ: 12.551.059/0001-57, no valor de R\$30.888,00 (trinta mil oitocentos e oitenta e oito reais) para 10.800 quilogramas do produto. M. D'Oeste, 17/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**COVID-19: RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 17/07/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PSF, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMBATE COVID 19)" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ: 35.042.079/0001-06, no valor de R\$ 218.851,00, e a empresa **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA**, CNPJ: 12.843.492/0001-66, no valor de R\$ 41.424,00.

Nortelândia-MT, 20 de julho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 154/2020.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do **Art. 9º § 7º, inciso XI** do Decreto Municipal n.º 154 de 17 de julho de 2020,

onde se lê:

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas.

Leia-se:

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas, sendo que as *mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service*.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 138/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (covid-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV),

responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira na **Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc)**, e também no distrito de Japurã na **Rodovia MT-208, na saída para Balsa, de segunda à domingo**, sendo revezada em dois turnos de 6 horas contínuas, sendo o **primeiro turno das 07:00 horas às 13:00 horas**, e o **segundo turno das 13:00 horas às 18:00 horas**, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidade, ampliando as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§ 1º Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

§ 2º Os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo **monitorados** pelos **profissionais da Secretaria de Saúde** por um **período de 14 dias**, e, **em caso de apresentar sintomas de coronavírus** neste período, **deverão informar imediatamente** a Secretaria de Saúde e **seguir as recomendações** dos profissionais.

Art. 2º Fica definido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **22:00 horas as 05:00horas**, ressalvados os casos devidamente justificados ficando liberado os serviços de **delivery** até **as 22:30horas**.

Art. 3º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinário.

§ 1º É compulsório e obrigatório o ISOLAMENTO de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e

evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decreto acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 4º Fica **suspenso por 90 dias**, a partir da publicação deste Decreto as férias, licenças e/ou afastamentos de **todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com exceção de casos extraordinários).**

Art. 5º Os estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como **supermercados, mercearias, etc.**, terão horário de funcionamento de **segunda à sábado das 07:00 horas às 19:30 horas, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.**

Art. 6º Os demais comércios não citados neste Decreto, seguirão os horários normais de funcionamento, de **segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 18:00 horas e aos sábados até as 12:00 horas.**

Art. 7º . Fica **PROIBIDO** a abertura dos comércios aos **domingos e feriados**, ficando liberado apenas os serviços de **delivery**, que poderão funcionar **até as 22:30horas.**

Art. 8º Os comércios descritos neste Artigo, poderão abrir aos domingos apenas nos horários estabelecidos abaixo:

§ 1º As **padarias** poderão abrir aos domingos no horário das **05horas às 12:00 horas.**

§ 2º Os **restaurantes**, poderão abrir **aos domingo no horário das 11:00 às 14:00 horas**, para servirem almoço, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão. Os serviços de **delivery**, poderão funcionar **até as 22:30horas.**

§ 3º Fica liberado a realização de **feiras livres**, aos **domingos de 05:00h à 12:00h.**

I – Os feirantes deverão se organizar de forma que as bancas possuam distanciamento seguro entre uma banca e outras, não podendo haver uma banca coligada com a outra;

II – No caso de haver fila no ambiente da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique ao menos de 1,5m de distância da outra.

Art. 9º . Os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1ºFica facultado o **livre funcionamento** para **laboratórios, farmácias, hospital e clínicas médicas.**

§ 2º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05:00horas as 20:30 horas de segunda a domingo**, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para todos os seus colaboradores, principalmente os frentistas, com o objetivo de realizar os atendimentos com segurança.

§ 3º A **Prefeitura Municipal** funcionará **de segunda à sexta-feira das 07:00horas as 11:00horas, para atendimento ao público** e até as **13:00horas para expediente interno.**

§ 4º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes .

§ 5º Os **salões de beleza**, poderão **abrir no sábado até as 18:00 horas**, ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 6º Os serviços de taxi e similares, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

§ 7º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

I -Funcionamento de segunda a sábado, das 05:00horas as 21:30 horas, devendo as atividades comerciais encerrarem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

II - Os serviços de delivery, poderão funcionar **até as 22:30horas de segunda-feira à domingo.**

III - Fica limitado a ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

IV - Manter no máximo 04 pessoas por mesa;

V - Manter distanciamento de 2,0 metros entre as mesas;

VI - Manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metros;

VII – As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.

VIII - A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos

IX– Uso de máscara obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, exceto durante o período de refeição

X - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonetes, toalhas de papel, e lixeiras com tampa, e na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;

XI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas.

XII- Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

XIII- Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

XIV – Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

XV – Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.

XVI – Realizar a limpeza e desinfecção dos espaços em todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras, mesas, bancadas, cadeiras, corrimões, etc.)

§ 8º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, CORREIO, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 10º Ficam **suspenso**s, em todo território Municipal, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tais como: reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos, confraternizações, ginásios esportivos, campos de futebol, parques infantis, associações recreativas, atléticas e eventos similares.

Art. 11º Ficam **liberados**, em todo território Municipal, a **realização de cerimônias religiosas (missas, cultos, etc.)**, aos **sábados**: no horário compreendido entre as **08:30h às 11h:30min e das 18:00 horas às 21:00 horas** e aos **domingos**: das **08:30 horas às 10h:30min e das 17:00 horas às 20:00 horas**, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local, estando condicionado a observação das seguintes medidas:

- I – Higienização pessoal na entrada;
- II – uso de máscaras;
- III - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos;
- IV – Limpeza e desinfecção dos locais de assento após a ministrações e reuniões;
- V – Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia do álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;
- VI – não haver contato durante o louvor e orações (ex. pai nosso);
- VII - Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços de beijo;
- VIII – Evitar orações com toques e imposição de mãos;
- IX – A capacidade máxima do local para a realização das celebrações **não deve exceder a 30% do que o templo comporta**;
- X – banheiros sempre munidos de sabonete e papel toalha;
- XI – nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Obs: Permanece **proibido** os batizados, casamentos, festas e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

Art. 12º Fica liberado o funcionamento de **academias de ginásticas**, de **segunda à sexta-feira das 05:00 horas às 20:30 horas**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas.

- I – Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do aluno o praticante;
- II – Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;
- III – Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc);
- IV - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso, posicionando os kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- V – Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15(quinze) minutos entre cada, e desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;
- VI – Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao coronavírus (COVID-19);
- VII – Os frequentadores da academia deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e sem o contato físico entre os participantes;
- VIII – Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- IX – Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos;
- X – Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60(sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;
- XI – A capacidade máxima do local **não deve exceder a 30% do que o local comporta**;
- XII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 13º Evitar as atividades em grupos, ainda que ao ar livre, **como pescarias, atividades esportivas, parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras** que envolvam aglomerações.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo o uso de máscaras.

Art. 14º Fica **proibido** as visitas, no Hospital Municipal, no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes (somente em casos necessários)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 15º - Ficam **proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 16º - Os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 17º Fica **limitado** a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto os casos suspeitos de COVID-19**, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

I – Fica proibido aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo se ali se encontrarem;

II – Ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

Art. 18º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras)**, na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de hóspedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência**, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hóspedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 19º **Todas as empresas e comércio como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agências bancárias**, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 30%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento, e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º **Todos os mercados/supermercados** ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao “fim de cada uso”**.

Art. 20º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus a seguinte prática:

I - Utilização obrigatória de máscaras faciais tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

III - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as superfícies de toque** (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), **e áreas de uso comum e instalações em geral**;

IV - É obrigatório que todos os comércio disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta) de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

V - Disponibilizar toalhas de papel descartável.

VI - Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

VII - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VIII- Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, **o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)**. Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

IX - Realização da demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento de mínimo 1,5m, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros).

XI - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

XII - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

XIII - Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco, dando o estabelecimento comercial, prioridade para o atendimento destes;

XIV - Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

XV - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 20º - As Construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. **Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros)**, ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 21º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 22º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 23º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 24º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 25º É permitida a realização de licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 26º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentedores que estiverem utilizado máscaras**. A mesma obrigatoriedade, serve para todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 27º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), a pessoa ficará sujeita às penas dos seguintes crimes, nos Termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados.

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

“Art. 330 – Desobedecer em ordem legal de funcionário Público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses de multa.

“Art. 132 – Expor a vida ou a saúde outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único- Em casos reiterados de descumprimento do Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 28º A Vigilância Sanitária do município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar o apoio aos Polícia Militar e Civil, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29º Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC**, sendo este o **Canal Oficial** para **tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Coronavírus**, no qual serão realizados através do número **(66) 98411-4848**.

Art. 30º Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento (ALA-COVID19), implantando no antigo prédio do PSF I, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas do COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 32º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 138/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de julho de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020 PMNO

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.523, PAGINA 182, DIÁRIO DA UNIÃO SEÇ 3, PAGINA 167, NO DIA 17 DE JULHO DE 2020.

ONDE SE LE: **VALOR GLOBAL: R\$ 21.701,00 (vinte e um mil setecentos e um real).**

LEIA-SE: **VALOR GLOBAL: R\$ 23.602,80** (vinte e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO Nº 049/2020

Estabelece os percentuais de gastos do Auxílio Financeiro concedido através da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020 ao Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), que altera a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, o que estabelece o artigo 5º inciso I, alínea "b" e §2º da Lei complementar Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que o recurso será contemplado de acordo com o disposto no caput do artigo 5º inciso I alínea "b" e conforme disposição do §4º, que a distribuição dos recursos serão realizada de acordo com os dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao Município de Novo Horizonte do Norte serão destinados para a Secretaria Municipal de Saúde - SUS, para desenvolver ações no SUS.

Art. 2º. Fica Decretado que 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao Município de Novo Horizonte do Norte serão destinados para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SUAS, para desenvolver ações no SUAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 08 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: DECRETO Nº 36/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020 do Governo de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Municipal de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:

- proibição de qualquer atividade de eventos que cause aglomeração, tais como, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas;
- proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;
- proibição de funcionamento de serviços de dentista, podendo ser feito atendimento apenas em casos de urgência e emergência devidamente comprovada pelo médico responsável;

Art. 2º – Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 23/2020 de 22/05/2020, ficando com a seguinte redação: Art. 1º - TOQUE DE RECOLHER a partir de 17 de Julho (sexta-feira), apenas nos seguintes dias da semana: sextas-feiras, sábados e domingos, das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou a prestação

Art. 3º – Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 4º – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2020, cujo objeto é o **Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) Teste Rápido para COVID-19 IGG/IGM, Método imunocromatografia, para testarmos pacientes suspeitos de COVID – 19 de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19**, em favor das Empresas: **IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ: **20.277.817/0001-19**.

O motivo: Em atendimento ao ofício Nº 0312/2020/GESTÃO DO SUS, solicitando o cancelamento da Dispensa, devido a Secretaria de Saúde ter encontrado valores inferiores no mercado do objeto licitado.

Pedra Preta – MT, 17 de Julho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

COVID-19: DECRETO Nº 133/2020 - NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS

DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos suspeitos e confirmados no *novo coronavírus* (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de implementar maiores restrições como medida a evitar e prevenir a disseminação.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e /ou prorrogar as medidas anteriormente fixadas para a imposição de maior controle no combate ao *novo coronavírus* (COVID-19);

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020 **TODAS** as proibições e restrições previstas no Decreto Municipal nº 114/2020, observado *também* o disposto no Decreto Municipal 120/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO N.º 2135/2020

DECRETO N.º 2135/2020 De 17 de julho de 2020.

"Determina ações em caráter imediato e de urgência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-Cov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia, razão da Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, que tramita perante a 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE".

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento da **Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, que tramita perante a 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, no perímetro urbano e rural do Município de Pontal do Araguaia/MT:

Art. 2º - *Fica instituído o regime de quarentena obrigatória por 15 (quinze) dias no município de Pontal do Araguaia e por consequência ficam proibidos, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado a qualquer tempo:*

I - em razão da quarentena instituída todos os munícipes deverão permanecer em suas residências, estando autorizado apenas o deslocamento de pessoas em vias públicas para aquisição de produtos destinados a subsistência ou acesso às atividades essenciais, própria e de seus familiares e ainda fica autorizado o deslocamento dos trabalhadores no itinerário entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido:

I - todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação de eventos culturais públicos, tais como: congressos, conferências, feiras livres, palestras e congêneres, bem como acesso irrestrito a prédios públicos com atividades suspensas (escolas, creches, etc.).

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal.

III - as reuniões, os grupos e as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais e religiosos tais como: cultos e missas, sejam eles públicos ou particulares, ficando totalmente proibido uso de praças, ruas, campos e quadras de futebol e quadras poliesportivas.

V – a participação de servidores em eventos intermunicipais, estaduais e interestaduais;

VI – Ficam ainda proibidos, os eventos privados que importem em aglomerações, como reuniões, festas familiares e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

VII – Fica proibido, o acesso as praias, para acampamentos e aglomerações, ficando os proprietários de chácaras, sítios e fazendas terminantemente proibidos e responsáveis civil, administrativa e criminalmente caso autorize o acesso e a permanência de pessoas em suas propriedades.

VIII - Ficam, os proprietários de chácaras, sítios e fazendas proibidos de realizarem locação, empréstimos gratuitos ou onerosos de suas propriedades, para quaisquer fins que contrariem as medidas de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus.

IX - Fica proibido à prática de atividades físicas (corrida, caminhada, ciclismo).

Art. 4º - *Sob pena de sanções legais, e cassação de licenças de funcionamento, fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, distribuidores de bebidas e congêneres.*

Parágrafo único: *com fulcro no inciso XLIV da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020*, fica autorizado ao logo da MT 100 as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas, devendo o atendimento ser controlado e apenas em sistema de **delivery**.

Art. 5º - *Com fulcro no inciso XX, XXI e XL da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020*, os *correspondentes bancários, agência dos correios e casas lotéricas, poderão funcionar, entre as 08h00min e 13h00min, devendo ocorrer controle de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas e vedado o atendimento e o acesso a esses estabelecimentos de pessoas sem o uso de mascaras.*

Art. 6º - *Os clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, entre outros, no período de vigência desse decreto devem permanecer fechados.*

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias/panificadoras, devendo esses ao realizarem o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contágio e propagação do novo coronavírus, sendo vedado o atendimento de pessoas sem o uso de mascaras.

Art. 8º - Considerando a vulnerabilidade das pessoas com idade acima de 60 anos e daquelas consideradas em grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, como sendo: pessoas acima de 60 anos, mesmo que

não tenham nenhum problema de saúde associado e as pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, **não devem sair de suas habitações**, salvo para atendimento médico, hospitalar, fisioterapêutico, odontológico em casos emergenciais.

Art. 9º - Revoga-se os dispositivos contidos no Decreto nº. 2132/2020 De 11 de julho de 2020 e ficam mantidos os dispositivos contidos no Decreto nº. 2128/2020, de 01 de Julho de 2020

Art. 10º - Atendendo a Notificação Recomendatória nº. 001/2020 contida no SIMP: 001484-004/2020 e PPACP: Portaria nº. 002/2020, institui-se toque de recolher no município de Pontal do Araguaia/MT a partir da 22h30-min às 05h00min, podendo nesse período circular nas vias públicas somente as pessoas que estejam se deslocando ao trabalho e ou para fins de extrema e comprovada necessidade.

Art. 11º - Fica instituída, além de sanções cíveis e criminais, multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem for flagrado descumprindo as determinações contidas nesse Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afiação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT, para tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid-19, **acontecerá no dia 27 de julho de 2020, às 09:30h horário de Brasília**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs.

Porto Estrela – MT, 17 de julho de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: DECRETO Nº 091, 17 DE JULHO DE 2020 - CRIA OS MEMBROS QUE FARÃO A COMPOSIÇÃO COMISSÃO MUNICIPAL PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020 E O PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉ

Cria os membros que farão a composição Comissão Municipal para Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 e o Plano Pedagógico Estratégico, a serem adotados pelas instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Porto Estrela, em razão da Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou, como pandemia, a infecção humana pela COVID-19;

Considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 02/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando os Decretos nº 34 de 23 de março de 2020; nº 37 de 02 de abril de 2020; nº 57 de 13 de maio de 2020 e; nº 88 de 09 de julho de 2020 que dispõem sobre a prorrogação da suspensão de determinados serviços e atividades em razão da prevenção de contágio pelo Coronavírus no âmbito do município de Porto Estrela, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Normativa nº 003/2020-CCE/MT, que dispõe sobre a Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado os membros que comporão a Comissão para Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e elaboração do Plano Pedagógico Estratégico da Rede Municipal de Ensino:

Secretaria Municipal de Educação;

Assessora Pedagógica;

Diretora Escolar;

Os coordenadores pedagógicos das escolas municipal;

• Dois representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;

• Um representante da Subsede do SINTEP de Porto Estrela;

• Dois representantes da equipe de apoio das escolas municipal;

Dois representantes de pais de alunos.

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto será estabelecido por meio de Portaria específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado do Mato Grosso, no dia 17 de julho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

EUGENIO PELACHIM **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO Nº 1924/2020 DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 1924/2020

DATA: 16 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS RES-TRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o horário de funcionamento para os estabelecimento noturnos **até o dia 30 de julho de 2020 das 22:00 horas até as 05:00 ho-ras** do dia seguinte, em todo território Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 87/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,** com fulcro no parecer jurídico n.º 283/PGM/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada na Avenida Antônio Fidelis, n.º 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ: **12.313.826/0001-90**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (AZITROMICINA, DEXCLOFERNI-RAMINA, DIPIRONA SÓDICA, IVERMECTINA), DESTINADOS AO EN-FRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPOR-TÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUN-DAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 532.486,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Gros-so**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO****COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R\$ 13.495,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Tendo como objeto a **aquisição de Cilindros para Oxigênio e Fluxômetro, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME – CNPJ: 11.927.094/0001-65**, com sede na Av. Minas Gerais, nº 190, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de julho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**COVID-19: CONTRATO N.º 040/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020****CONTRATO N.º 040/2020**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de EPI’S – Equipamento de Proteção Individual para equipagem do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Santo Antônio do Leste, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 036/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 23.939,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais).

04.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de dé-

bitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto en-

tregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5022.2204	Incremento Temporário ao Bloco P.S.B para Ações de Combate ao COVID-19
Ficha	711	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5022.2203	Ações do COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369
Ficha	714	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto

desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS

E PROD. HOSP LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF.

JURIDICO

COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, 17 de julho de 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da segunda parcela do Repasse Emergencial dos Recursos Federais para Estruturação da Rede SUAS - EPI, Portaria MC Nº 369, de 29/04/2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de julho de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: DECRETO Nº. 4.106 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilização das medidas de prevenção da vida sem deixar, contudo de garantir a subsistência das famílias Tabaporaenses;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporaense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Tabaporã.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos e privados, residências, reuniões em praças, ginásios, festas e beiras de rios.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das igrejas com 50% de sua capacidade, obedecendo às normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento das academias, aulas de dança obedecendo às normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de aulas em auto-escolas e escolas técnicas com 50% de sua capacidade do local, obedecendo às normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º. Fica determinando que mercados, supermercados, mercearias e similares poderão atender ao público, entre as 06h00min e 18h00min de segunda-feira a sábado. Podendo atender no sistema "delivery" das 18h01min as 20h00min, e aos domingos das 07h00min as 12h00min a venda somente pelo Sistema *Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor, não podendo a venda ser realizada na porta do estabelecimento.

§ 1º. Ficando restrita a entrada de até 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimentos comerciais de até 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 2º. Ficando restrita a entrada de até 10 (dez) pessoas por vez em estabelecimento comercial acima de 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º. Fica vedado a circulação de crianças menores de 12 anos e mais de uma pessoas do mesmo grupo familiar, compreendendo aos que convivem na mesma residência a frequentarem os estabelecimentos comerciais em geral, não se aplicando aos comércios disposto no artigo seguinte.

§ 4º. Não se aplica também ao disposto no presente artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácia que estiver de plantão, podendo funcionar normalmente até as 22h00min.

II – Postos de combustível, exceto a conveniência em anexo.

III – Torneiras, oficinas mecânicas e borracharias, poderão funcionar das 06h00min às 18h00min, após este horário poderão atender em regime de plantão.

III – Os serviços Funerários, ficando os velórios limitados o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, exceto se diagnosticados ou suspeitos com Covid-19, que neste caso não haverá velório.

IV - O setor de hotelaria, com a sua capacidade reduzida em 50%, sendo proibida a aglomeração dos hóspedes em áreas comuns, devendo o estabelecimento encaminhar no final de cada dia a relação dos hóspedes no E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com.

Art.8º. Fica determinado que lojas de roupas e confecções, Moveis, Perfumarias, cosméticos, comércios varejistas, Lojas de utensílios domésticos. Relojoarias, lojas de informática, moveis usados, lojas de ferramentas, lojas de caça e pesca, Loja de materiais elétricos, Loja de implementos agrícolas, Loja de parafusos, auto-peças, vidraçarias,

marcenarias, Serralherias, metalúrgicas, Funilarias, bicicletarias e similares. Poderão funcionar de segunda a sábado entre 06h00min as 18h00min.

Art. 9º. Fica determinando que o estabelecimentos de gêneros alimentícios prontos ao consumo, poderão atender obedecendo as normativas da vigilância Sanitária, entre 06h00min as 22h00min de segunda a Domingo, podendo ser realizada a venda pelo *Sistema Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos de gênero alimentícios pronto ao consumo:

I - Restaurantes.

II - Churrascarias.

III - Lanchonetes.

IV - Espetarias.

V - Hamburguerias

VI - Pastelarias.

VII - Padarias

VIII - Sorveterias.

IX – Conveniências

X – Distribuidoras de bebidas

Art. 10º. Fica permitido o funcionamento da Feira Municipal as quartas-feiras das 13h00min as 18h00min, e aos domingos das 05h00min as 12h00min, devendo as bancadas serem intercaladas, não podendo consumir produtos no local e obedecendo as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 11º. Fica permitidos o funcionamento entre as 06h00min as 21h00min, dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, salão de beleza e de salão de estética, respeitando as medidas sanitárias até o momento estabelecido, bem como: I – O uso obrigatório de mascaras para funcionários

e clientes; II - Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento com o uso de luvas, fazendo a higienização correta das mãos após cada atendimento; III - Se possível manter o estabelecimento com portas abertas; IV – Permitir no estabelecimento apenas quem estiver em atendimento, de preferência com horário agendado, sendo vedado acompanhante; V – Fazer higienização das mãos e dos utensílios de trabalho como mesas, cadeiras, bancadas, dentre outros, após cada atendimento; VI – Ofertar álcool em gel aos clientes na chegada ao estabelecimento.

Art. 12º. Fica permitido o funcionamento de bares e tabacarias entre 06h00min as 22h00min de segunda a Domingo, obedecendo às normativas da vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de narguilê, nos bares e tabacarias.

Art. 13º. Fica proibido nos locais públicos e privados rodas de terere, narguilê e chimarrão.

Art. 14º. Fica vedado a circulação de ambulantes, devendo em caso de existência ser informado os fiscais tributários, competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 15º. Fica reiterado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 16º - Fica estabelecida a Unidade de Saúde Morado do Sol, para o atendimento dos cidadãos com sintomas gripais, com o funcionamento de segunda a sábado das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min e aos domingos da 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

Art. 17º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporá, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 18º - Fica determinada à fiscalização por meio de servidores competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de forma ostensiva para verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação determinando o cumprimento do disposto no presente decreto, sob pena da lavratura de auto de infração.

II – Lavratura de auto de infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal a ser arrecadada por meio da Coordenadoria de Tributação e cadastros.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 19º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos a responsabilização criminal **previstas** no Código Penal Brasileiro a serem aplicadas por autoridade competente, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 20º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 21º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CELIA NIEHUES SOFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME :	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME:	CNPJ / CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA JUNTO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

A prefeita municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26. “caput” da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o interesse público, ratifica a adesão a Ata de Registro de Preços nº 32/2020, Pregão Presencial SRP nº 022/2020; realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, ancorada na norma inscrita no art. 15, caput da Lei nº. 8.666/93, alterada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para que sejam atendidos os interesses do município de Torixoréu – MT, para a Secretaria de Administração e Finanças; e Secretaria de Saúde no enfrentamento ao COVID-19; no valor global de R\$ 32.782,00 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais).

Torixoréu – MT, 17 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS COVID-19: DECRETO 045 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 045 de 17 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO O surgimento de casos do COVID-19 em Vale de São Domingos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado o Funcionamento de Igrejas no Município de Vale de São Domingos em acordo com as seguinte normas:

I. Funcionamento com no máximo 40% da capacidade de cada templo.

II. Obrigatório a disponibilização de local para higienização das mãos com água e sabão, álcool a 70% ou álcool em gel.

III. Obrigatório o uso de máscara individual de proteção facial.

IV. Distanciamento de no mínimo 2m (dois metros).

Art 2º - Bares e restaurantes funcionarão até as 22:00 horas, após esse horário os mesmos deverão encerrar o expediente, ficando vedada até mesmo o atendimento por meio de delivery (entrega) e os mesmos estão obrigados a cumprir as regras listadas abaixo:

I As mesas deverão manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) conforme Orientação do Ministério da Saúde e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários do mesmo.

II Obrigatório a disponibilização de local para higienização das mãos com água e sabão ou fornecimento de álcool a 70% ou álcool em gel para os usuários. **Parágrafo Único** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a orientação destes procedimentos

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 17 de julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO Nº 46, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, estabelece medidas restritivas das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 25 de Junho de 2020 a 23 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavali-

ação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

b) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

c) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem, exceto academias, salões de beleza e barbearias, possibilitada a comercialização por meio virtual de produtos oriundos de atividades não essenciais, mediante entrega exclusivamente por delivery, quando for o caso.

§ 2º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, bem como, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§3º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§4º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de Julho de 2020.

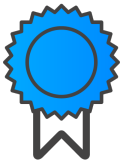
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: AVISO DO 2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o **dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 24 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O EDITAL RETIFICADO** está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jul 20 01:44:35 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)